



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.001/2019 - PPRP AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.
Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (atualizada).

PREÂMBULO

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, legalmente designado pela portaria de nº 0803/004/2019 de 08 de março de 2019 torna público para conhecimento de todos os interessados que até as 09h00min. do dia 13/05/2019 na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, localizada à Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro, Quixeramobim-Ce, em sessão pública dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Presencial Nº 18.001/2019 - PPRP identificado abaixo, objetivando o Registro de Preços mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com o Decreto Municipal nº 3.697/2013 de 03 de junho de 2013, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA, COLETA E ANÁLISE DE DADOS CLASSIFICADOS PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO EM SOLUÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, TODOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM – A.M.T.Q, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS.
AUTARQUIA:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.
Órgão Gerenciador:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por LOTE
Modalidade:	Pregão Presencial
Data e Hora de Abertura:	DATA: 13/05/2019, às 09h00min.
Validade da Ata:	12 (doze) Meses

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo V – Minuta do Contrato.

DO OBJETO - 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA, COLETA E ANÁLISE DE DADOS CLASSIFICADOS PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO EM SOLUÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, TODOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM - A.M.T.Q, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBALANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. VALOR GLOBAL MÉDIO: R\$ 1.579.679,95 (*um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos*)

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO - 2.

2.1. Poderão participar do pregão qualquer pessoa jurídica, cadastrada ou não nesse Município, desde que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. **CADASTRAMENTO:** O cadastramento junto à Prefeitura de Quixeramobim (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro, Quixeramobim-Ce, apresentando a documentação exigida, até às 12:00h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e a revalidação/atualização de documentos.

2.1.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2. **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital;
- c) Registro Comercial (no caso de empresa individual) ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado (no caso de sociedades comerciais) ou Inscrição do Ato Constitutivo (no caso de sociedades civis) ou Decreto de Autorização (em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras), devidamente registrado em órgão competente.

2.2.2. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III** deste Edital, ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

2.2.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispor por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

2.3.1. A incompatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação implicará no não credenciamento e na impossibilidade de sua participação no certame.

2.4. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.5. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.5.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

2.5.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto à Prefeitura de Quixeramobim ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Quixeramobim-Ce, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7. Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida lei, a licitante terá que apresentar declaração no **ATO DO CREDENCIAMENTO** de que se enquadra na condição de ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo em anexo.

2.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.9. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO - 3.

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1. Credenciamento dos licitantes;

3.1.2. Recebimento dos envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;

3.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4. Lances verbais entre os classificados;

3.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6. Recursos;

DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS - 4.

4.1. Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à “**Proposta de Preço**” e aos “**Documentos de Habilitação**” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura de Quixeramobim, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preço” ou “Documentos de Habilitação”).

4.3. TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO SÓ PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL OU CÓPIA DO ORIGINAL AUTENTICADA EXCLUSIVAMENTE POR CARTÓRIO COMPETENTE.

4.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4. Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 30 (trinta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

DA PROPOSTA DE PREÇOS - 5.

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

**AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.001/2019 - PPRP
PROPONENTE:**

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

- 5.2.1. A modalidade e o número da licitação;
 - 5.2.2. Endereçamento a(o) Pregoeiro da CP da Prefeitura de Quixeramobim;
 - 5.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
 - 5.2.4. Prazo para a execução dos serviços, conforme os termos do edital;
 - 5.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 5.2.6. Os serviços cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida, especificação consignada no edital (no caso de licitação para aquisição, o licitante deverá apresentar a marca do produto cotado);
 - 5.2.7. Os valores unitários em algarismos de cada item;
 - 5.2.8. Valor Global, em algarismo e por extenso;
 - 5.2.9. Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e ainda aceitação e cumprimento a todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de referência deste Edital.
- 5.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.6.1. A proposta deve contemplar o quantitativo do lote em sua totalidade conforme licitado.
- 5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do Edital e seus Anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal nº 3.697/2013 de 03 de junho de 2013, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.8. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa a solicitação.
- 5.9. Na análise das propostas de preço, o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 5.10. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este lote.
- 5.11. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “A” não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.
- 5.12. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 6.

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

**AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.001/2019 - PPRP
PROPONENTE:**

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

6.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

6.2.6. Alvará de funcionamento, dentro do prazo de validade.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.3.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.3.3.1. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.3.3.2. A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

6.3.3.3. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3.3.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

6.3.3.5. A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

6.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado do Termo de Registro de Abertura e Encerramento do Livro Diário, este, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede do licitante, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

6.4.2.1. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.4.2.2. Apresentar índices assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

maior ou igual a 1,0 (um virgula zero) e índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), calculada conforme a fórmulas abaixo.

a) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

PC + ELP

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

Ativo Circulante (AC)

Índice de Liquidez Corrente (LC) = -----

Passivo Circulante (PC)

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1- A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação;

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I – Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II – Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital;

6.6.2. Declaração expressa de integral conecordância com os termos deste Edital e seus Anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;

6.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93).

6.6.4. Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL - 7.

7.1. O Pregão Presencial terá a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2. **CRENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a(o) Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3. **RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro **receberá** de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.3.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3.3. O Pregoeiro ao receber a documentação tratada no subitem 7.3 poderá determinar a suspensão do ato, para análise da documentação e a compatibilidade com os termos do Edital.

7.4. **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, o pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços o Pregoeiro examinará a compatibilidade desta com os termos do Edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse Edital.

7.4.2. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo determinar a suspensão da sessão, a fim de que o setor técnico da(s) Autarquia(s) interessada(s) na presente licitação proceda ao exame de qualidade e compatibilidade com os termos do Edital dos serviços cotados.

7.5. **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1. Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.6. **LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.6.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3. O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do(a) Pregoeiro na forma da alínea "a" do subitem anterior.

7.6.5. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3.

7.6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7. Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

7.6.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.

7.6.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6.10.1. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.10.2. Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.11. Para efeito do disposto no item 7.6.10 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

7.6.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o (a) Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa a Solicitação, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.13. Tratando-se de preço inexequível o (a) Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.14. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o(a) Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.

7.6.15. Diante da hipótese tratada no subitem 7.6.13 o(a) Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.16. O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital (subitens: 12.1 e 12.1.1, "c").

7.6.17. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.18. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.19. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa a Solicitação.

7.6.19.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Serviços da Prefeitura de Quixeramobim, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

7.6.20. Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.

7.6.21. Caso a licitante classificada com o Menor Preço por LOTE seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

7.6.22. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

7.6.23. Caso a licitante classificada com o Menor Preço por LOTE seja uma empresa não beneficiada pelo tratamento diferenciado e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

7.6.24. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 7.6.21, 7.6.22 e 7.6.23, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

7.7. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, excetuando-se o disposto no item 7.6.21.

7.7.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.6.8 do Edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo.

7.7.5. O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.8. RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo fazê-lo através de peça assinada de punho, protocolada na sede desta comissão e não aceitando-se recurso enviado via e-mail, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1. O recurso será dirigido ao(s) Presidente(s) Gestor (es), por intermédio do(a) Pregoeiro, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Presidente(s) Gestor(es).

7.8.2. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.8.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.8.6. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Presidente(s) Gestor (es) homologará(ao) e procederá(ao) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

7.8.9. A intimação dos atos decisórios da administração – Pregoeiro ou Presidente(s) – em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

7.8.10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim.

7.9. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, consoante no mapa de lances, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

7.9.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pelo(a) Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à(s) Autarquia(s) competente para homologação e subsequente formalização do Contrato.

7.10. SUSPENSÃO DA SESSÃO:

7.10.1. Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.10.2. O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.11. **INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o Menor Preço por LOTE, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.11.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

7.12. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE QUAISQUER DOCUMENTOS REFERENTE A PRESENTE LICITAÇÃO:

7.12.1. Será realizada por *e-mail* informado pelo licitante vencedor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 8.

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes dos recursos Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 1801.14.422.0022.2.117 - elemento de despesa: 3.3.90.40.00 - fonte de recursos: 1630000000.

CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO - 9.

9.1. Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

9.1.1. Providências ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail, ao passo que impugnações somente poderão ser protocoladas na sede desta comissão, não aceitando-se via e-mail.

9.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, devidamente assinada de punho, protocolada na sede desta comissão e não aceitando-se impugnação enviada via e-mail, e que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Quixeramobim;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, dentro do prazo editalício;

9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. O pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. A resposta do Município de Quixeramobim - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, conforme disposto da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Quixeramobim-Ce poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 10

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Autarquia(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Presidente(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes.

10.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços - Anexa a este Edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Quixeramobim - CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixeramobim-Ce.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

10.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de avisos dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado na Ata de Registro de Preços.

10.5. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.**

10.6. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.8. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.9. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

10.9.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão, não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente, constante da proposta do fornecedor, e aquele vigente no mercado à época do registro -- equação econômico-financeira.

10.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

10.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS - 11

11.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Autarquia(s) Gestora(s).

11.1.1. A ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

11.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços entregues.

11.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser executados imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

11.2.1. Para os serviços objetos deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Quixeramobim – CE.

11.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos Anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 12

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N^o. 12.440/2011.
12.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
12.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
12.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DAS SANÇÕES - 13.

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução dos serviços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do serviço;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n^o 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n^o 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

- 13.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

FRAUDE E CORRUPÇÃO - 14

14.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**Prática Obstrutiva**":

(a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 14.1, deste Edital;

(b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da

licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS - 15

15.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Presidente(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

15.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

- 15.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.
- 15.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de serviço ou celebrado o competente termo de contrato.
- 15.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 15.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.
- 15.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Presidente(s) Gestor(es).
- 15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 15.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Quixeramobim – CE.
- 15.12. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (088) 3441.1273 /-/3441.1326 das 08:00h às 12:00h, ou diretamente na Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro, Quixeramobim-CE.
- 15.13. Cópias do Edital e Anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, situada no endereço constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:
- 15.13.1. O referido Edital e seus Anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <http://municipios.tee.ce.gov.br/licitacoes>, nos termos da IN/04-TCM/CE.
- 15.14. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim.
- 15.15. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 15.16. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
- 15.17. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Quixeramobim.

Quixeramobim-CE, 22 de abril de 2019.

**Max Ronny Pinheiro
Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA, COLETA E ANÁLISE DE DADOS CLASSIFICADOS PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO EM SOLUÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, TODOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM – A.M.T.Q, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e nas regulamentações do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Município de Quixeramobim (CE) vem através dos anos tendo o seu fluxo de automóveis e pedestres aumentando de forma significativa. Na intenção de organizar, otimizar, garantir a segurança, diminuir o potencial risco de acidentes de trânsito nas vias do município, direcionar o fluxo de automóveis e pedestres e, ainda, permitir maior conhecimento sobre a circulação de veículos, torna-se necessária a implantação de uma solução integrada, sistemática e continuada de monitoramento e fiscalização através de equipamentos eletrônicos e sistema de segurança viária, com o gerenciamento de imagens e dados de trânsito registrados, tornando também possível o acompanhamento e a avaliação permanentes, facilitando a tomada de decisões para intervenções corretivas e preventivas e de geração contínua de informações imprescindíveis para o planejamento do trânsito, mantendo o processo de modernização do trânsito.

A implantação destes serviços decorre da necessidade de aprimoramento e continuidade da adoção de medidas preventivas que visam fundamentalmente à manutenção de um trânsito em condições mais seguras, com menor risco de ocorrência de acidentes, através da utilização do monitoramento e da fiscalização em cruzamentos semaforizados por meios equipamentos eletrônicos.

O art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, determina que:

"Art. 1 O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. (...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas assegurar esse direito."

O termo de referência em questão define elementos necessários e suficientes que caracterizarão dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como assegurar a viabilidade técnica da prestação dos serviços a serem licitados, onde foram considerados em sua elaboração:

- Padrões determinados pelo CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, dentro do conceito de equipamentos automáticos para detecção de infração de trânsito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

- A interoperabilidade de sistemas possibilitando a integração dos sistemas e garantindo a disponibilidade de uso e maior confiabilidade;
- Segurança das informações, bem como facilitar a auditoria de sistemas e equipamentos implantados.

Conforme conceituado pelo DENATRAN: Acidente de trânsito é um evento não intencional, em via pública, envolvendo um ou mais indivíduos e que produz danos materiais e/ou pessoais, por força externa e alheia quanto às consequências são classificados em:

- acidentes com vítimas fatais- resultam no falecimento de uma ou mais pessoas envolvidas;
- acidentes com vítimas feridas - acarretam ferimentos em pelo menos uma das pessoas envolvidas;
- acidentes sem vítimas -resultam apenas em danos materiais, sem sequelas.

Os equipamentos que possibilitam a fiscalização eletrônica de avanço de semáforo, de parada sobre a faixa de pedestre, excesso de velocidade, conversão e retomo proibido, têm como objetivo principal a educação no trânsito e evitar acidentes em locais potencialmente suscetíveis à sua ocorrência.

2.2 - A presente contratação deve compor Registro de Preços de acordo com as normas previstas no Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, onde a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso e no ano de 2020.

2.3 - Justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelas unidades de consumo deste órgão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.4 - Por se tratar de serviços usuais no mercado e possíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (12 MESES)
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE PARA FISCALIZAR SEÇÕES NÃO SEMAFORIZADAS, EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE INFRAÇÕES PREVISTAS A SEGUIR: A) DESRESPEITAR A VELOCIDADE MÁXIMA REGULAMENTADA PARA A VIA; E B) TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS E CICLOFAIXAS. O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTA	FAIXA MONIT. X MÊS	10 (DEZ)	120 (CENTO E VINTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

	TERMO DE REFERÊNCIA.			
02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE PARA FISCALIZAR SEÇÕES SEMAFORIZADAS, EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE INFRACÇÕES PREVISTAS A SEGUIR: A) DESRESPEITAR A VELOCIDADE MÁXIMA REGULAMENTADA PARA A VIA; B) AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO; C) PARAR O VEÍCULO SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO; D) EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA OU À ESQUERDA EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO; E) EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO; F) TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS E CICLOFAIXAS. O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	FAIXA MONIT. X MÊS	10 (DEZ)	120 (CENTO E VINTE)
03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE COM DISPOSITIVO OSTENSIVO (DISPLAY) INDICADOR DA VELOCIDADE MEDIDA PARA OS CONDUTORES FISCALIZADOS (LOMBADA / BARREIRA ELETRÔNICA), OBJETIVANDO FISCALIZAR SEÇÕES NÃO SEMAFORIZADAS, EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE INFRACÇÕES PREVISTAS A SEGUIR: A) DESRESPEITAR A VELOCIDADE MÁXIMA REGULAMENTADA PARA A VIA; B) TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS E CICLOFAIXAS. O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	FAIXA MONIT. X MÊS	04 (QUATRO)	48 (QUARENTA E OITO)
04	LOCAÇÃO DE UM CENTRO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS E DADOS – CPID. O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	01 (UM)	12 (DOZE)
05	LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE COLETA DE DADOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO. O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE (EQUIPAMENTO)	01 (UM)	12 (DOZE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE PONTOS DE MONITORAMENTO COM EQUIPAMENTOS FIXOS DO GRUPO A: MEDIDORES DE VELOCIDADE PARA FISCALIZAR SEÇÕES NÃO SEMAFORIZADAS. O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01
02	SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE PONTOS DE MONITORAMENTO COM EQUIPAMENTOS FIXOS DO GRUPO B: MEDIDORES DE VELOCIDADE PARA FISCALIZAR SEÇÕES SEMAFORIZADAS. O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01

OBS: O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3 - O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta dias).

4.4 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais/equipamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência,

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

6.2 - A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.3 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

6.4 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.5 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes dos recursos Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 1801.14.422.0022.2.117 - elemento de despesa: 3.3.90.40.00 - fonte de recursos: 1630000000.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ



9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.14 - É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que aprovada pelo município.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

- 10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 10.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 10.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.
- 10.12 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1 - Os valores dos Contratos decorrentes do registro de preços não serão objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.
- 12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.
- 12.3 - A entrega dos materiais/equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 12.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

14 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

14.1 - Caberá a Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

15.2 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

15.4 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

15.5 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ao Contratado.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

16.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 - A gestão dos contratos decorrentes do registro de preços será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

18 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

18.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Esta especificação engloba as obrigações da empresa executora, doravante designada como CONTRATADA, serviços estes a serem contratados pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM**, doravante designada de CONTRATANTE, no que se refere às Especificações e Normas de Execução dos Serviços Técnicos de Monitoramento das Vias sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE, conforme padronização estabelecida pela Contratante.

Consta deste objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação da infraestrutura, manutenção e coleta de registros por meio do uso de equipamentos automáticos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, com ou sem DISPLAY, com LAP, de acordo com especificações constantes nesse Termo de Referência, incluindo:
- A emissão de relatórios e levantamento de informações estatísticas.
 - Monitoramento viário, incluindo o registro de vídeo ocorrências dos locais fiscalizados.
 - Transmissão online e em tempo real de informações de tráfego, incluindo imagens, vídeos e dados de tráfego.
 - Transmissão online das placas lidas à PM-CE, de acordo com o protocolo da Polícia Militar do Estado de Ceará.
 - Fornecimento de Sistema de Vídeo Monitoramento, com LAP e equipamentos, incluindo:
 - Transmissão online e em tempo real de informações de tráfego, incluindo imagens, vídeos e dados de tráfego.
 - Transmissão online das placas lidas à PM-CE, de acordo com o protocolo da Polícia Militar do Estado de Ceará.
- b) Fornecimento de Equipamentos e Serviços de Coleta e Análise de Dados de Engenharia de Trânsito, incluindo:
- Instalação temporária, realocação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
 - Serviços especializados de engenharia de trânsito, incluindo coletas e análises de dados dos equipamentos objeto desta contratação, visando a elaboração de relatórios que suportem decisões para a melhoria da segurança do trânsito e fluidez do tráfego, visando apoiar à decisão no âmbito do planejamento viário e melhoria da mobilidade urbana.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Para fazer frente às exigências técnicas e legais no desempenho das tarefas de registrar e processar os registros de infrações e ainda a coleta de dados estatísticos são necessários o uso dos seguintes equipamentos/sistemas:

- a) **Equipamento Fixo de Fiscalização Eletrônica**, cujas especificações constam dos itens 2.1, 2.2 e seus respectivos subitens deste instrumento.
- b) **Centro de Processamento de Imagens e Dados – CPID**, cujas especificações técnicas constam do item 3 e seus subitens deste instrumento.

Para efeitos deste instrumento, entende-se como “Equipamentos de Fiscalização Eletrônica” ou “Equipamentos Fixos de Fiscalização Eletrônica”, todos os recursos necessários que envolvem a sua operação, com o objetivo de realizar a fiscalização de veículos automotores em locais previamente determinados. Fazem parte dessa gama de recursos: a estrutura de hardware, infraestrutura metálica, instalações elétricas, instalações lógicas para comunicação do equipamento com o Centro de Processamento de Imagens e Dados –

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

CPID, recursos de telecomunicações e *software* embarcado, a ser instalado nos locais definidos pela administração.

Os equipamentos de fiscalização eletrônica ainda são divididos em tipos de acordo com as suas aplicações. Tais tipos são definidos a seguir nesse instrumento.

2.1. EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

São requisitos técnicos mínimos e obrigatórios dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica:

- 2.1.1. Atender integralmente a todas as normas, regulamentações e legislação vigente e pertinente ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, bem como todos os regulamentos aplicáveis do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia, durante toda a vigência do contrato.
- 2.1.2. Os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito – SAnMFT, devem atender as seguintes normas e regulamentos:
 - 2.1.2.1. CONTRAN
 - a) Resolução nº 165, de 10 de setembro de 2004.
 - b) Resolução nº 174, de 23 de junho de 2005.
 - c) Resolução nº 458, de 29 de outubro de 2013.
 - 2.1.2.2. DENATRAN
 - a) Portaria nº 16, de 21 de setembro de 2004.
 - b) Portaria nº 263, de 28 de novembro de 2007.
 - c) Portaria nº 1113, de 21 de dezembro de 2011.
 - d) Portaria nº 85, de 12 de junho de 2014.
 - e) Portaria nº 112, de 12 de junho de 2015.
 - 2.1.2.3. INMETRO
 - a) Portaria nº 372, de 17 de julho de 2012.
- 2.1.3. Os Equipamentos Medidores de Velocidade de veículos automotores devem atender as seguintes normas e regulamentos:
 - 2.1.3.1. CONTRAN
 - a) Resolução 396, de 13 de dezembro de 2011.
 - 2.1.3.2. INMETRO
 - a) Portaria nº 544, de 12 de dezembro de 2014.
- 2.1.4. Deverão ser capturadas todas as placas veiculares conforme estabelecido na legislação pertinente do CONTRAN, inclusive as placas refletivas regulamentadas.
 - 2.1.4.1. Especificamente devem ser capturadas todas as placas veiculares em conformidade com as seguintes normas e regulamentos do CONTRAN:
 - a) Resolução nº 231, de 15 de março de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

- b) Resolução nº 241, de 22 de junho de 2007.
- c) Resolução nº 286, de 29 de julho de 2008.
- d) Deliberação nº 74, de 29 de dezembro de 2008.
- e) Resolução nº 309, de 06 de março de 2009.
- f) Resolução nº 372, de 18 de março de 2011.
- g) Deliberação nº 122, de 27 de dezembro de 2011.
- h) Resolução nº 729, de 06 de março de 2018.
- i) Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018.
- j) Resolução nº 741, de 17 de setembro de 2018.

2.1.5. Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão apresentar índices mínimos de eficiência que deverão ser comprovados através da **AValiação de Campo**. As definições dos índices mínimos de eficiência e os critérios utilizados na **AValiação de Campo** estão definidos adiante neste instrumento.

2.1.6. Quanto a legalidade do uso do instrumento para fins de sistema automático de fiscalização eletrônica de trânsito, os equipamentos ofertados devem ser previamente autorizados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, de acordo com o tipo de fiscalização:

2.1.6.1. Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito – SANMI-T

- a) Devem ter Registro de Objeto compatível com as infrações não metrológicas dispostas neste instrumento, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 372 de 17 de julho de 2012.

2.1.6.2. Medidor de Velocidade de Veículos Automotores.

- a) Possuir portaria de aprovação de modelo em conformidade com o Regulamento Técnico Metrológico - RTM previsto na Portaria INMETRO nº 544 de 12 de dezembro de 2014.
 - i) Não serão aceitos instrumentos medidores de velocidade que foram aprovados de acordo com os requisitos do RTM – Regulamento Técnico Metrológico constante da Portaria INMETRO nº 115 de 29 de junho de 1998.

2.1.6.3. As demais especificações funcionais e não funcionais mínimas obrigatórias dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica para atendimento aos objetivos deste instrumento são apresentadas ao longo deste instrumento, nas seções posteriores.

2.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA:

2.2.1. Os equipamentos fixos de fiscalização eletrônica estão divididos em 03 (três) grupos:

2.2.1.1. **Grupo A:** Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade para fiscalizar seções não semaforizadas, em relação às seguintes infrações previstas a seguir:

- a) Desrespeitar a velocidade máxima regulamentada para a via.
- b) Transitar com o veículo em ciclovias e ciclofaixas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

- 2.2.1.2. Grupo B:** Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade para fiscalizar seções semaforizadas, em relação às seguintes infrações previstas a seguir:
- Desrespeitar a velocidade máxima regulamentada para a via.
 - Avançar o sinal vermelho do semáforo.
 - Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.
 - Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.
 - Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.
 - Transitar com o veículo em ciclovias e ciclofaixas.
- 2.2.1.3. Grupo Barreira Eletrônica:** Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade com dispositivo ostensivo (display) indicador da velocidade medida para os condutores fiscalizados (Lombada / Barreira Eletrônica), objetivando fiscalizar seções não semaforizadas, em relação às seguintes infrações previstas a seguir:
- Desrespeitar a velocidade máxima regulamentada para a via.
 - Transitar com o veículo em ciclovias e ciclofaixas.
- 2.2.2.** Para todos os tipos de equipamentos, a CONTRATADA deverá prever a instalação de toda a infraestrutura de comunicação em todos os equipamentos instalados, visando permitir o seu funcionamento de forma online, isto é, com comunicação através de redes de dados entre os equipamentos de campo e o Centro de Processamento de Imagens e Dados – CPID.
- 2.2.2.1.** É facultada a CONTRATADA o uso de infraestrutura própria de comunicação ou a terceirização do serviço com empresas de telecomunicações.
- É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a garantia do pleno funcionamento de acordo com os níveis de serviço exigidos nesse instrumento, bem como a garantia do sigilo das informações, não sendo aceitas alegações que a isentem de responsabilidade devido a falhas na execução dos serviços por problemas atribuídos à prestação dos serviços por parte de suas terceirizadas.
- 2.2.2.2.** Os produtos de telecomunicação utilizados pela CONTRATADA para cumprimento das exigências constantes deste instrumento deverão ser certificados/homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, daquele órgão, bem como por outras alterações posteriores.
- 2.2.2.3.** Os equipamentos fixos de fiscalização eletrônica utilizados pela CONTRATADA para cumprimento das exigências constantes deste instrumento deverão ser certificados/homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, daquele órgão, bem como por outras alterações posteriores.
- É admitida a dispensa desta homologação/certificação caso a CONTRATADA apresente documento comprobatório, emitido pela ANATEL, indicando a não necessidade de certificação/homologação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica, nos termos da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, daquele órgão, bem como por outras alterações posteriores.
- 2.2.2.4.** A CONTRATADA deverá ainda possuir autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multinúdia – SCM, emitido pela ANATEL em nome da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ

- a) É admitida, ainda, comprovação de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM através de empresas subcontratadas.
- b) Para a autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM em nome da CONTRATADA ou ainda de suas subcontratadas, cujas especificidades da outorga estão dispostas no subitem 2.2.2.4 e suas alíneas, é admitida a dispensa desta autorização caso a CONTRATADA apresente documento comprobatório, emitido pela ANATEL, indicando a não necessidade desta outorga para à prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- c) Em caso do uso de empresas subcontratadas, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de compromisso de prestação do serviço de exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM durante toda a execução do contrato, assinada pelo proponente e pelos representantes legais de cada uma das subcontratadas utilizadas. São aceitos outros documentos jurídicos entre as partes, CONTRATADA e suas subcontratadas, que evidenciem o mesmo compromisso necessário à referida prestação de serviços.

2.2.3. Para todos os tipos de equipamento fixo de fiscalização eletrônica é obrigatória a funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP, devendo atender ao disposto no subitem abaixo e seus subitens.

2.2.4. A CONTRATADA deverá realizar sempre que solicitado pela CONTRATANTE a realocação dos pontos de monitoramento onde estão instalados equipamentos fixos de fiscalização eletrônica.

2.2.4.1. Consiste na realocação de um ponto de monitoramento a instalação de um equipamento fixo de fiscalização eletrônica no novo local de monitoramento apontado pela CONTRATANTE, sua consequente ativação e, por fim, a desativação e remoção do equipamento fixo instalado no antigo local monitorado que será desativado.

2.2.4.2. A instalação do novo equipamento inclui todos os custos associados, sejam de infraestrutura, transporte, mão-de-obra, ajustes, comunicação, verificação metrológica e quaisquer outros inerentes ao processo.

2.2.4.3. A desinstalação consiste na completa remoção do equipamento fixo de fiscalização eletrônica instalado no local que terá o monitoramento desativado, incluindo todos os custos da recuperação deste local.

2.2.4.4. A ativação do equipamento instalado no novo local de monitoramento somente será autorizada quando a CONTRATADA informar à CONTRATANTE a plena condição operacional do equipamento instalado no novo local, ou seja, que o mesmo está apto para uso.

2.2.4.5. O novo local de monitoramento somente será considerado ativo e em medição quando a CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA a data de autorização de início de operação.

- a) A medição dar-se-á a partir da data informada pela CONTRATANTE, conforme alínea anterior.

2.2.4.6. O antigo local de monitoramento continuará ativo e sob medição até que a CONTRATANTE comunique formalmente à CONTRATADA a data de desativação de operação.

- a) O equipamento será considerado inativo a partir desta data informada e não mais constará na medição.